



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Prisão do Depositário Infiel na Esfera Penal: uma análise do preceito primário do crime de apropriação indébita à luz da Súmula Vinculante 25 do Supremo Tribunal Federal e da Convenção Americana de Direitos Humanos
Autor	RONALDO BOANOVA DA SILVA
Orientador	MAURO FONSECA ANDRADE

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Autor: Ronaldo Boanova

Orientador: Professor Doutor Mauro Fonseca Andrade

Título: Prisão do Depositário Infiel na Esfera Penal: uma análise do preceito primário do crime de apropriação indébita à luz da Súmula Vinculante 25 do Supremo Tribunal Federal e da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos veda expressamente a detenção por dívidas, excetuando apenas a prisão por débitos de natureza alimentar. Com a internalização da Convenção no ordenamento jurídico brasileiro, iniciou-se uma acalorada discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade de prisão do depositário infiel.

O debate culminou com a edição da Súmula Vinculante 25 pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a ilicitude da prisão civil do depositário infiel, independentemente da modalidade de depósito. O verbete sumular baseou-se no Pacto de San José da Costa Rica, mas trouxe duas relevantes diferenças em relação à norma internacional.

A primeira refere-se ao agente imune à detenção; enquanto a Convenção protegeu o *devedor*, a Corte Suprema salvaguardou o *depositário infiel*. Assim, é necessário distinguir esses dois agentes para verificar se a primeira expressão abarca a segunda e, conseqüentemente, se a Convenção tutela o *depositário infiel*.

A segunda diz respeito ao tipo de prisão. O Pacto de San José da Costa Rica é genérico quando determina a impossibilidade de prisão por dívidas, não distinguindo a esfera penal da civil. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal faz menção apenas à prisão na esfera civil, preservando a possibilidade de detenção no âmbito criminal.

Com isso, permanece válido o preceito primário do artigo 168 do Código Penal, que prevê o crime de apropriação indébita. No tipo, há previsão, inclusive, de causa especial de aumento nos casos de depósito necessário ou judicial.

Desse modo, este estudo analisa a possibilidade da prisão penal do depositário infiel, considerando a Constituição da República, a Súmula Vinculante 25 e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

A metodologia consiste no exame da Carta Magna, do enunciado proferido pelo Supremo Tribunal Federal, da norma internacional e da doutrina relacionada ao tema.

A pesquisa está demonstrando que o *depositário infiel* não é um mero *devedor*. Quanto à modalidade de prisão, os resultados preliminares revelam que o fato de a civil ser predominantemente coercitiva e a penal ser multifacetada, tendo caráter cautelar, pedagógico e/ou punitivo, pode justificar a detenção na esfera penal.